



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

A Mesa Diretora abaixo assinada no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei propõe ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 015/2015

Súmula: Dispõe sobre recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal do Poder Legislativo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé - Estado do Paraná, aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder recomposição anual nos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Santana do Itararé e equiparados, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº. 08/2013 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos) c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Art. 2º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados nas categorias e referências GOLS/1, GOLS/2, GOLT/1 e GOLA/1 perceberão reajuste no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três décimos) a título de recomposição por incorporação do índice inflacionário, baseado na inflação registrada no ano de 2014 (INPC).

Art. 3º. Os cargos públicos efetivos, criados pela Lei Complementar nº 08/2013, elencados na categoria referência GOLO/1, perceberão reajuste no percentual de 8,80% (oito inteiros e oitenta décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2015.



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

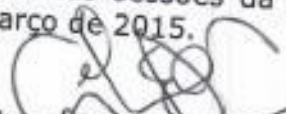
Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

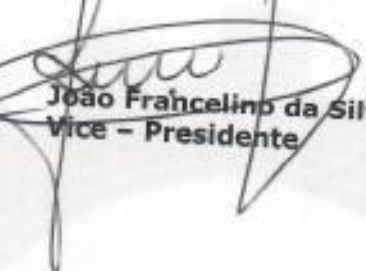
Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementada se necessária.

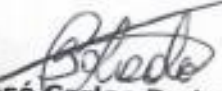
Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, passando a incidir sobre os vencimentos do mês de abril de 2015.

Art. 6º- Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 24 de março de 2015.


Gilmar Egidio Pereira
Presidente


João Francelino da Silva
Vice - Presidente


José Carlos Radoski
Secretário



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3528-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura o reajuste anual nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, observando a iniciativa privativa de cada caso, sem distinção de índices em conformidade com os índices oficiais de atualização monetária.

Visto que os vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo devem enquadrar-se no mesmo índice a ser aplicado e utilizado para os servidores do Poder Executivo, caso contrário poderá haver discrepância entre funcionários enquadrados no mesmo nível.

Entretanto, a Câmara Municipal, preservando o princípio da equidade, moralidade, legalidade e da continuação do serviço público, optou por conceder o reajuste no percentual de 6,23 % (seis inteiros e vinte e três décimos) a título de recomposição por incorporação do índice inflacionário, baseado na inflação registrada no ano de 2014 (INPC), acompanhando então o mesmo índices estabelecidos para o Quadro de Funcionários do Poder Executivo.

Além do mais o estudo efetuado com os gastos do funcionalismo do Poder Legislativo e os limites estabelecidos pela Lei complementar 101/00, Artigo 29-A (E.C. 25/00), o impacto orçamentário financeiro não ultrapassa os limites fixados pela legislação vigente, sendo assim assegurado então a revisão geral anual salarial aos servidores.

Diante do exposto, venho através da presente, solicitar dos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.